



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/9
CRO/9 (1970)
(COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS TENENTE-CORONEL FRANCISCO NUNES DA CUNHA)**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO – TC Nº 09/2021-CRO/9ª RM

Obra de Construção de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica OFF GRID de 120Kva para o Pelotão Especial de Fronteira (PEF) Porto Índio, em Corumbá, MS.

A Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar, com sede na Avenida General Nepomuceno Costa n. 200, Vila Alba, CEP: 79.100-010, Campo Grande, MS, inscrita no CNPJ sob o Nr 09.595.773/0001-32, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas o Senhor Tenente-Coronel KELMO LINS BRAGA, em cumprimento à decisão exarada nos autos do processo administrativo instaurado por intermédio da Portaria nº 22-PA/Sect/CRO/9, de 01 de dezembro de 2023, NUP: 65328.003625/2023-81, resolve reduzir a termo a Rescisão Unilateral do Contrato 09/2021-CRO/9ª RM, celebrado com a empresa SOLARTERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÕES CORRELATAS

Em Solução ao processo instaurado via Portaria nº 22-PA/Sect/CRO/9, de 01 de dezembro de 2023, NUP: 65328.003625/2023-81, com fulcro nos incisos I, II, III e V do art. 78 da Lei n. 8.666/93, optou-se por Rescindir Unilateralmente o Contrato n. 09/2021-CRO/9ª RM, celebrado com a empresa SOLARTERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e consoante o previsto nos Itens 19.2.2.2 e 19.2.2.3 do Projeto Básico Nº 04/2021, **aplicar à contratada as sanções de Suspensão de Licitar e Impedimento de Contratar com o Comando do Exército pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de R\$ 60.480,42 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) equivalente a 3% do valor atualizado do contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AJUSTE DE CONTAS

2.1 Todas os serviços executados foram liquidados e pagos na forma prevista em contrato.

2.2 Poderá haver o reconhecimento de serviços prestados - ainda não medidos - após o trânsito em julgado administrativo da decisão, ocasião em que serão devidamente apurados para fins de ajuste de contas.

2.3 está pendente o pagamento de multa contratual no valor **R\$ 60.480,42 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)**.

2.4 Responde a contratada pelo dano causado à contratante cujo montante estipulado **soma R\$ 162.320,88 (cento e sessenta e dois mil trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Seja a decisão rescisória publicada no Diário Oficial da União (DOU), conforme entendimento consolidado na NOTA n. 00004/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2023.

E, assim sendo, assina o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS, 07 de julho de 2025.

KELMO LINS BRAGA - Tenente Coronel

Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras da 9ª Região Militar

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **WEBERT RODRIGO DA SILVA**
Data: 08/07/2025 15:29:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Webert Rodrigo Silva – 1º Tenente

CASSIO RANIELLE DE
ASSIS
SILVA:05796626400
Assinado de forma digital por CASSIO
RANIELLE DE ASSIS SILVA:05796626400
Dados: 2025.07.08 14:23:45 -04'00'

2ª Cássio Ranielle de Assis Silva – 1º Sargento